

DOCUMENTÁRIO (I)

NO SESQUICENTENÁRIO DE JOAQUIM NABUCO

JOSÉ DA SILVA PACHECO

Neste 1999 — consagrado como “Ano Joaquim Nabuco e Rui Barbosa” por Decreto do Governo da República — a Academia Brasileira de Letras Jurídicas, em quase todas as suas reuniões, ouviu assuntos relacionados com os dois grandes vultos da nacionalidade, no transcurso do 150^o ano de seus nascimentos. Pontos culminantes desses atos evocativos seriam, como foram, as conferências levadas a efeito, em solenidades, pelos ocupantes das Cadeiras de que Nabuco e Rui são patronos.

No dia 19 de outubro, em sessão comemorativa do 24^o aniversário de fundação da ABIJ, o Acadêmico e Professor José da SILVA PACHECO proferiu a seguinte alocução em homenagem a Joaquim Nabuco, patrono de sua Cadeira n^o 24.

1. Em carta dirigida, em 1908, a Graça Aranha, Joaquim Nabuco escrevia: “Já lhe disse que os “nove” marcam sempre, novas fases da minha vida desde 1849, quando nasci. É curioso lembrar:

1849, o nascimento;

1859, o colégio (separação de casa);

1869, o Recife;

1879, o Parlamento e a abolição;

1889, o casamento e a queda da monarquia;

1899, a diplomacia”.

E terminava perguntando: Que será o “nove” sem mais nada, o 09?

Ao findar 1909, veio a falecer, em Washington, a 17 de janeiro de 1910, com apenas 61 anos, mas ainda jovem de espírito, pois considerava que a juventude consistia na surpresa da vida, de modo que, enquanto existisse, existiria mocidade.

Por esse motivo, razão tinha Gilberto Freire, ao dizer que “as idéias intrínsecas nas atitudes de Joaquim Nabuco, como homem público, chegaram até nós espantosamente jovens: tão jovens como se fossem idéias de homens de hoje”...

Aliás, para Joaquim Nabuco a morte nada mais era do que “o desfolhar da alma em vista da eterna primavera”...

2. Por Decreto de 25 de fevereiro de 1999, foi este ano instituído como “Ano Joaquim Nabuco e Rui Barbosa”, em comemoração ao sesquicentenário de nascimento dessas personalidades.

A circunstância de haverem nascido no mesmo ano (1847), estudado nas mesmas faculdades de São Paulo e do Recife e, em certas fases, manejado, lado a lado, as mesmas armas — a palavra e a pena — faz com que, freqüentemente, estejam associados os nomes de Nabuco e Rui.

Em 1868 — ano histórico da vida brasileira, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa se conheceram. Tendo sido Rui transferido da Faculdade do Recife, para cursar, em São Paulo o terceiro ano do curso jurídico, encontrou, entre seus colegas de turma, a Joaquim Nabuco, que ali fizera os três primeiros anos.

Na Academia de São Paulo dominava com a sedução de sua palavra e de sua figura, o segundo José Bonifácio, o moço, que como professor exercia enorme influência em seus alunos. Os líderes acadêmicos, seus colegas, eram Ferreira de Menezes, Castro Alves e Rui Barbosa (Minha Formação, cap. I, pág. 7).

Aliás, a turma de terceiroanistas é, em 1868, provavelmente, a mais notável de que se possa orgulhar qualquer escola do Brasil. Para só falar em nomes nacionais, figuram nela, além de Nabuco, Rui, Castro Alves, Rodrigues Alves e Afonso Pena (Carolina Nabuco, A vida de Joaquim Nabuco, 4ª ed., revista, Rio, 1958).

Nesta época, segundo suas próprias palavras havia de tudo em seu espírito, mas, politicamente, o fundo liberal ficou intacto, sem mistura sequer de tradicionalismo: “Liberal, dizia ele, eu o era de uma só peça; o meu peso, a minha densidade democrática era máxima” (Minha Formação, cap. I, pág. 7).

A volta ao Recife, em 1869, para cursar ali o 4º ano, exerceu sobre o seu espírito uma influência decisiva. No Recife, Nabuco vivia num meio onde cada

um defendia a escravidão, com mais ardor porque os interesses e as convicções se uniam, e juntos eram irredutíveis (Carolina Nabuco, pág. 32).

Afrontando os princípios de sua época e do seu meio, Nabuco, como Cícero o fizera em Roma, apresentou-se muito jovem, perante o júri do Recife, para defender um escravo, e “lutar corpo a corpo contra a escravidão e a pena de morte”. E daí, em diante, tornou-se o advogado de todos, na defesa da liberdade contra a escravidão.

3. Desde os tempos de estudante nas Academias de São Paulo e de Recife, a literatura e a política alternaram uma com a outra, ocupando a sua curiosidade e governando as suas ambições.

Nos primeiros anos, consoante as suas próprias palavras, a política teve o predomínio, mas com a viagem à Europa, em 1873, passou a predominar a literatura, e esse período literário começado então, dura até 1879, quando entra para a Câmara dos Deputados.

Até 1878, segundo suas confissões, “foi propriamente o período de sua formação política. Entretanto, com a morte de seu pai, em 1878, foi eleito deputado, e aí o que se segue, de 1879 a 1889, é a sua intensa e exuberante atividade propriamente política”.

Depois de 1889, no ostracismo, dedicou-se a escrever livros: a) sobre Balmaceda e b) a Intervenção estrangeira na Revolta de 1893 de Floriano Peixoto; c) sobre seu pai Nabuco de Araujo e todo o segundo império, ou seja “Um estadista do Império”; “Minha Formação”, e várias outras.

4. A cadeira que ocupamos, nesta Academia, tem como patrono a figura singular de Joaquim Nabuco, a quem José Veríssimo chamava de

“um dos homens mais interessantes, senão o mais interessante do seu tempo: homem de letras, homem de estudo, homem de arte, homem de imaginação, poeta, crítico, ele foi também homem do mundo, homem político, orador parlamentar, tribuno popular, agitador de idéias e um dos chefes mais brilhantes, mais puros, mais convictos do mais considerável movimento social que o Brasil já teve. E tudo isso foi com rara distinção, com talento, com graça, com superioridade...” (in Estudos da Literatura, Rio, 1903, pág. 178).

Destacou-se como advogado, pensador, jornalista, político, orador parlamentar, diplomata e, a final, revelou-se também um literato.

Teve atividade multiforme.

Escreveu, por exemplo: “Pensamentos Soltos”, em francês, merecendo de Emile Faguet, o maior crítico da França, no seu tempo, a comparação a Chateaubriand, e de um modo, aliás, muito curioso.

Intrigado com o aparecimento da obra, em Paris, de alguém que ele não conhecia, iniciou o seu artigo na revista "Annales Politiques et Littéraires", com a seguinte conjectura a respeito do autor, que ele não conhecia:

"Joaquim Nabuco — evidentemente um pseudônimo — é um homem que deve se aproximar dos sessenta anos, que teria tido uma forte educação, franco-inglesa, que teria sido fortemente estimulado por Chateaubriand, por Shelley, por Renan, e pela Bíblia; que não ignora, ademais, nem a filosofia alemã, nem Augusto Comte, que teria passado uma parte de sua vida, provavelmente, em funções diplomáticas no Brasil, que teria menos escrito que lido e menos lido que refletido, que adquiriu, assim, uma fortíssima originalidade de espírito, com um pouco de bizzarria e que ama escrever pensamentos destacados, à maneira de Nietzsche, antes que livros completos".

Quando, em 1870, com 21 anos de idade, em seu último ano na Academia do Recife, esperava, ansioso, no cais do porto, a chegada dos navios da Europa, trazendo as notícias do mundo, principalmente da guerra franco-prussiana, pelos jornais franceses, — visto que o cabo telegráfico entre o Brasil e Velho Mundo somente se inauguraria em 1874 — seu coração palpitava pela França vencida, o que o inspirou, um pouco mais tarde, a escrever, em versos na língua francesa, o drama sobre a derrota desse país, que admirava, no desmembramento da Alsácia-Lorena. Daí surgiu, em francês, "L'option".

É autor de diversas conferências literárias sobre Camões, pronunciadas na Universidade de Yale, e de Cornel, e sobre a aproximação das duas Américas, na Universidade de Chicago.

Sobre História e Direito escreveu "Memórias, Contra-memórias e Documentos anexos", em 18 volumes, apresentados em defesa do Brasil, ao Rei da Itália, como árbitro na questão de limites com a Guiana inglesa, em virtude do Tratado de 6 de Novembro de 1901. Na primeira Memória, faz percuciente e pormenorizado estudo do direito do Brasil, concernente à posse e domínio do Amazonas, Rio Negro, Rio Branco e do território contestado.

Considerando que "a América do Sul não teria tido ainda um historiador, visto que não existia qualquer esboço crítico e completo de sua existência política, faz percuciente análise histórica, em seus escritos sobre Balmaceda, no Chile, e sobre a crise brasileira de 1893/1894, assim como sobre a intervenção estrangeira na revolta de 1893, de Floriano Peixoto.

5. *Do abolicionismo*

O cerne, o miolo da vida e obra de Nabuco, porém, foi o abolicionismo.

Na concepção de Nabuco, "a escravidão não significava somente a relação do escravo para com seu senhor, mas a soma do poderio, influência, capital e clientela de todos os senhores: o feudalismo estabelecido no interior, a

manifesta dependência em que se achavam o comércio, a religião, a pobreza, a indústria, o Parlamento, a Corôa, o Estado, enfim, perante o poder agregado da minoria aristocrática, em cujas senzalas embruteciam-se centenas de milhares de seres humanos... (Abolicionismo, pág. 8).

Lutou, abnegada e incansavelmente para acabar com tal instituição não só por ser contrária aos princípios humanos e do direito internacional (Bluntschli, *Le Droit International Codifié*, trad. de M.C. Lardy, 2ª ed., § 360), ou por ser manifesta a sua ilegalidade (Cf. O abolicionismo, pág. 77 e seg., 80 e seg.); desrespeito à Constituição imperial (Cf. O abolicionismo, pág. 102 e seg.), mas também porque ela arruinava, econômica e moralmente, o povo brasileiro, impossibilitava o seu progresso material, corrompia-lhe o caráter, desmoralizava-lhe os elementos constitutivos, tirava-lhe a energia e a resolução, rebaixava-lhe a política; habituava-o ao servilismo, impedia a imigração, desonrava o trabalho, retardava a instalação de indústrias; desviava o capital do seu curso natural, incentivava o hábito de querer ser funcionário público; afastava as máquinas, excitava o ódio de classes, produzia uma aparência ilusória de ordem, que encobria os abismos de anarquia moral e de miséria (O abolicionismo, pág. 100).

Conclamava que a escravidão, como sistema agrícola e territorial, tornou-se um regime social e estendeu o seu domínio por toda parte, pois havendo “uma só classe que produzia neste país, todas as outras eram tributárias dela e daí um sistema social que se expressava desta forma: um país de algumas famílias transitoriamente ricas e de dez milhões de proletários” (O abolicionismo, pág. 271).

Com altivez e coragem, perguntava: “até quando haveria de o Estado exigir que a magistratura desconhecesse a Lei de 7 de Novembro de 1831, as origens ilegais da escravatura e proclamasse a existência de um Código negro que nós não tínhamos e tratasse os escravos como animais, condenasse-os a açoites e pactuasse com todo esse regime de senzala, que o Desembargador Domingos Alves Ribeiro, em São Paulo, qualificava de regime de violência, em virtude do qual dava *habeas-corporis* contra ele?”.

Contra os que acusavam nossa população que era apenas, de cerca de 10 ou 12 milhões de habitantes, de indolência, de incapacidade para o trabalho contínuo, de indiferença pela propriedade, e, desse modo, procuravam justificar a escravidão ou a importação de elementos de trabalho, quanto mais servil melhor, Nabuco propugnava por outro caminho: o de transformar, pelo trabalho, a nossa população toda, pois se ela não trabalhava porque não podia ou porque não queria, a solução deveria ter em vista fazer que ela quisesse e que ela pudesse, criando a emulação que lhe faltava, se fosse porque ela não

quisesse, ou destruindo os obstáculos, quaisquer que fossem, se fosse porque ela não podia (O abolicionismo, pág. 254).

Investivava, demonstrando a impossibilidade de ter o Brasil boas finanças durante o período que tinha o por cerne a escravidão (O absolutismo, pág. 228 e seg.), visto que produziu esta, como sistema financeiro, “um orçamento colossal, muito superior às nossas forças e que se apoiava sobre quatro pilares, cada qual mais carcomido: a apólice que nunca se amortizava; a dívida externa que se agravava com o câmbio; o papel-moeda que sempre se depreciava; e um déficit colossal e crescente que nada podia preencher” (O abolicionismo, pág. 273).

Punha em relevo que não havia empregos públicos que bastassem às necessidades de uma população inteira, e que seria desmoralizar o trabalhador, acenar-lhe com a possibilidade de emprego público, “porque seria prometer-lhe o que não se lhe podia dar e desabitua-lo do trabalho, que é a lei da vida” (O abolicionismo, pág. 285).

No seu modo de entender, a solução abolicionista, para ser fecunda, deveria ter duplo caráter, que se resumiria na fórmula “Liberdade e trabalho”: o trabalho que dá dignidade e a liberdade que dá valor à vida (O abolicionismo, pág. 258), pois a simples liberdade sem trabalho não salvaria o país do descalabro da escravidão, não merecendo o nome de liberdade, visto que se transformaria na escravidão da miséria.

Deveria, ainda, vir acompanhada de efetiva e ampla difusão e disseminação da instrução pública, para torná-la de fácil acesso a todos (O abolicionismo, pág. 274).

A liberdade e o trabalho, sem a instrução técnica e sem a educação geral não poderiam abrir um horizonte à nação brasileira, inclusive quanto à previdência social (O abolicionismo, pág. 292).

Deveria inserir-se, ademais, em extensa e profunda reforma, consistente de lei de abolição da escravidão, que fosse também lei agrária a estabelecer a pequena propriedade, que abrisse um futuro promissor pelo cultivo da terra, pois não podia separar mais as duas questões: o da emancipação da escravidão e a da democratização do uso do solo, visualizando-as como complementares (O abolicionismo, págs. 285 e 286).

À luz de suas idéias, veemente e insistentemente defendidas em discursos parlamentares e conferências que, a final, publicou, foi Joaquim Nabuco, como muito bem assinalou Miguel Reali, um precursor do social-liberalismo.

6. *Do federalismo.*

Identificado com a campanha abolicionista, liderou, também a campanha liberal pela federação, a fim de ajustar e compatibilizar a engrenagem gover-

namental ao desenvolvimento natural do país, salientando que o abolicionismo e o federalismo tinham os mesmos fundamentos (discursos Parlamentares, pág. 282), pois sem a federação, não existiria a democracia (Disc. Parlamentares, pág. 277).

A 25 de setembro de 1885, Joaquim Nabuco defende o seu projeto de Monarquia federativa, com a assinatura de 38 deputados liberais, representando 16 províncias e o município neutro, dando poderes aos deputados para reformarem os artigos da constituição que se opusessem a que o governo do Brasil fosse uma monarquia federativa.

No seu entendimento, a federação podia ser incluída na reforma da Constituição, do mesmo modo como poderia, um dia, entrar nela a República, pelo voto dos eleitores do país, sem necessidade de golpe.

Entretanto, entendendo que somente quem aspira a liberdade pode ser um povo livre, para que a eleição pudesse ocorrer, livre e proficuamente, sustentava ser imprescindível a extinção do monopólio da escravidão, que esmagava o país pela posse exclusiva da terra e pela dependência em que se encontrava toda a população do interior, e que se constituía de feudos, impérvios e impermeáveis às idéias liberais (O abolicionismo, pág. 282).

Considerando que se prova o adiantamento de um país pela extensão da idéia de que a política é inseparável dos mais vitais interesses da sociedade e de cada um, reconhecia que, no Brasil, essa idéia não se alastrou por causa, principalmente, do regime de escravidão (Minha Formação, pág. 120), que por esse motivo, também, precisava ser extinto, seguindo-se-lhe um sistema federativo adequado à nossa extensão territorial.

7. Considerações finais.

Do que vimos, esparsa e ligeiramente sem a preocupação de ornar a exposição dos atavios literários, pode-se concluir que:

1º) razão tem Gilberto Freire quando afirma, convicto, que as idéias e conceitos que impregnavam toda a obra de Nabuco eram e são tão atuais, hoje em dia, a ponto de se poder considerá-lo um precursor delas;

2º) razão, pois, tem Miguel Reale quando assinala que, à luz de suas concepções, impõe-se reconhecê-lo como um precursor do social-liberalismo;

3º) razão tem, igualmente, João de Scatimburgo quando acena que, ao propugnar, incansavelmente, pelas Conferências pan americanas, como centros de cooperação e harmonia, foi um precursor da Organização dos Estados Americanos e do Mercosul, inspirados na união dos povos em prol de ideais comuns;

4º) razão têm, também, os que o vêem como precursor, relativamente às idéias da reforma agrária, da instrução pública, da formação técnica, e da previdência social;

5ª) razão de igual modo, tem Nelson Saldanha ao analisá-lo como humanista e político, no trato do federalismo.

Merece, pois, figurar entre os eminentes benfeitores da humanidade, por ter vivificado o ideal de união dos povos, de liberdade e trabalho, de imigração sem servilismo; de trabalho e instrução técnica; de eleição direta e educação fundamental e cívica; de legalidade formal e substancial, fundada na Constituição, ensejadora, sem golpes nem violências, de escolha, pelo povo, de como e por quem quer ser governado.

Tudo isso, no século passado, podia parecer um sonho, uma utopia... Mas Joaquim Nabuco, como que pressentindo a poesia de Mario Quintana, talvez pronunciasse, nos momentos de reflexão silenciosa, com suas próprias palavras, os sutis versos que vieram a ser feitos, depois, pelo poeta de Alegrete, do Rio Grande do Sul:

Se as coisas são inatingíveis.. Ora!
Não é motivo para não querê-las...
Que tristes os caminhos, se não for
A presença distante das estrelas!

Senhores: Quando Afrânio Peixoto, ainda estudante em Salvador, pediu um autógrafo a Rui Barbosa, este escreveu no papelucho: "Que vale um autógrafo? Que vestígios deixa no ar a folha levada ao vento? Só o que escreveu nas almas não morrerá..."

Por este motivo Joaquim Nabuco não morre! Cento e cinquenta anos após seu nascimento, e 89 após a sua despedida do mundo, continua vivo, entre nós, e certamente continuará pelas gerações futuras por que, com o exemplo inolvidável de sua vida de coragem e altivez, com o espetáculo de sua luta intimorata contra a violência, contra a mentira e contra a opressão, ninguém, como ele, sendo o anunciador da liberdade, o demolidor de instituições, o redentor de outros homens, na sanha da peleja, proferiu mais sensatas e eloqüentes palavras, repassadas de coragem, beleza e amor, numa coerente sensibilidade estética, escrevendo nas almas as idéias imorredouras de liberdade, de democracia, de dignidade, de educação, de paz social, de justiça e de Direito, fundamentadoras da Ordem Jurídica.